

RDC PRESENCIAL Nº 002/2023 – EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada em Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ/MF sob o nº. 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna pública, para conhecimento dos interessados, **o fim da suspensão e a retificação do Edital do RDC nº 002/2023**, nos seguintes termos:

I - RETIFICAÇÃO DO ITEM 8 DO EDITAL – DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES - PÁGINA 01:

(8) DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 13 de setembro de 2023, às 09h00min.

II – INCLUSÃO DOS SUBITENS 4.1.1 – MEMORIAL DESCRITIVO – E 4.1.2 – PEÇAS GRÁFICAS - NO ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO- DO EDITAL, PÁGINA 24:

4.1 – Projetos Executivos da Estação de Tratamento de Esgoto Luiz Rau:

4.1.1 – Memorial Descritivo:

NOME DO ARQUIVO:
1591-R-ESP-EMI-SES-01-02
1591-R-ESP-ETE-00-00
1591-R-EST-AMB-01-03
1591-R-EST-CTR-01-01
1591-R-ETE-EST-SES-00-01
1591-R-ETE-MD-01-R02
1591-R-ETE-OPE-01-01
1591-R-PEX-RTP-01-00
1591-R-PEX-TOP-01-00

4.1.2 – Peças Gráficas: (LISTA DE PEÇAS GRÁFICAS CONSTANTE NAS PÁGINAS 24 A 33 DO EDITAL).

III – INCLUSÃO DOS SUBITENS 4.2.1 – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DA TERRAPLANAGEM - E 4.2.2 – RELAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS DA TERRAPLANAGEM - NO ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - DO EDITAL, PÁGINA 33:

4.2 – Projetos Executivos da Terraplanagem – REMANESCENTE TERRAPLAGEM – PARTE 2:

4.2.1 – Memorial Descritivo e Especificações da Terraplanagem:



NOME DO ARQUIVO:

1591-R-ETE-TER-SES-00-01

4.2.2 – Relação das Peças Gráficas: (LISTA DE PEÇAS GRÁFICAS CONSTANTE NA PÁGINA 35 DO EDITAL).

IV – ALTERAÇÃO DO ITEM 10 – REAJUSTAMENTO DE VALOR CONTRATUAL – DO ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - DO EDITAL, PÁGINA 39:

Onde se lê:

10. REAJUSTAMENTO DE VALOR CONTRATUAL

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Ultrapassado o período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado da COMUSA (data-base do mês de maio do ano 2023), poderá ser concedido reajuste ao preço contratado.

O requerimento do reajustamento deverá ser entregue na Secretaria da COMUSA, dirigido por escrito ao Senhor Diretor-Geral, em até 60 (sessenta) dias depois de transcorridos 12 (doze) meses da data base do orçamento.

O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o "recebido" da Secretaria da COMUSA.

Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, de acordo com prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, abrangendo o período compreendido entre a data base do orçamento e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, conforme disposto acima, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajuste;

V = é o valor contratual a ser reajustado;

IO = é o índice de preços verificado da data-base do orçamento estimado da COMUSA (maio de 2023).

I = é o índice relativo ao mês do reajustamento.



Os preços de eventuais itens novos não constantes da proposta original, acrescidos mediante termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data-base do orçamento do termo aditivo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme item 12 NOTA FISCAL DE MEDIÇÃO.

Leia-se:

10 REAJUSTAMENTO DE VALOR CONTRATUAL

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

V – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO – DO ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO - DO EDITAL, PÁGINA 88:

Onde se lê:

QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo preço total do presente contrato, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) referente aos serviços, e o valor de R\$ _____ (_____) referente aos materiais e equipamentos, conforme os valores unitários constantes no ANEXO I deste Contrato, correspondendo ao percentual de desconto de ____% (_____) sobre o orçamento elaborado pela COMUSA.

5.2. O valor supramencionado será pago de forma parcelada, mensalmente, em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a medição dos quantitativos efetivamente executados no período e conferidos pela Fiscalização.

5.3. O pagamento será efetuado conforme medições realizadas, atendendo o cronograma físico-financeiro e calendário de pagamentos da União.

5.4. Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira, diretamente na sede da COMUSA.

5.5. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda e demais tributos e contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços executados ou em decorrência deles.

5.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.7. Ultrapassado o período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado da COMUSA (data-base do mês de maio do ano 2023), poderá ser concedido reajuste ao preço contratado.

5.8. O requerimento do reajustamento deverá ser entregue na Secretaria da COMUSA, dirigido por escrito ao Senhor Diretor-Geral, em até 60 (sessenta) dias depois de transcorridos 12 (doze) meses da data base do orçamento.

5.8.1. O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o "recebido" da Secretaria da COMUSA.

5.8.2. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito



de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

5.9. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, abrangendo o período compreendido entre a data base do orçamento e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, conforme disposto acima, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

IO

R = é o valor do reajuste;

V = é o valor contratual a ser reajustado;

IO = é o índice de preços verificado da data-base do orçamento estimado da COMUSA (maio de 2023).

I = é o índice relativo ao mês do reajustamento.

5.10. Os preços de eventuais itens novos não constantes da proposta original, acrescidos mediante termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data-base do orçamento do termo aditivo.

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.15. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.16. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme item 12 do Anexo I - NOTA FISCAL DE MEDIÇÃO.

5.17. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.10.1. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA, em decorrência de desconformidades na documentação por ela emitida, que impossibilite e/ou retarde o desembolso a ser realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 5.2, não incidirá correção nos valores decorrentes desta parcela até a devida regularização da documentação e aceite pela CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL.

5.18. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere e seus anexos, a COMUSA fica, desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.19. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.

5.20. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente aprovação dos relatórios e planilhas mensais.

5.21. A COMUSA poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.22. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(ais) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários junto ao INSS (GRPS) e ao FGTS (GFIP), incluída a respectiva RE, ou do Relatório DCTFweb (Receita Federal), o que for obrigatório, acompanhada dos comprovantes de transmissão e recolhimento dos encargos sociais, relativos ao mês antecedente.

5.23. Em conformidade com as normas legais pertinentes, quando do pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais), a COMUSA procederá às retenções incidentes e/ou decorrentes de tributos e demais contribuições.

5.24. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e deverá ser enviada para os e-mails gkmendes@comusa.rs.gov.br, jpureza@comusa.rs.gov.br, dfernandes@comusa.rs.gov.br, mkuetscher@comusa.rs.gov.br, mauri@comusa.rs.gov.br e amenezes@comusa.rs.gov.br.

Leia-se:

QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo preço total do presente contrato, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) referente aos serviços, e o valor de R\$ _____ (_____) referente aos materiais e equipamentos, conforme os valores unitários constantes no ANEXO I deste Contrato, correspondendo ao percentual de desconto de ____% (_____) sobre o orçamento elaborado pela COMUSA.

5.2. O valor supramencionado será pago de forma parcelada, mensalmente, em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a medição dos quantitativos efetivamente executados no período e conferidos pela Fiscalização.

5.3. O pagamento será efetuado conforme medições realizadas, atendendo o cronograma físico-financeiro e calendário de pagamentos da União.

5.4. Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira, diretamente na sede da COMUSA.



- 5.5.** Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda e demais tributos e contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços executados ou em decorrência deles.
- 5.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da COMUSA (maio de 2023).
- 5.7.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.9.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.12.** Os preços de eventuais itens novos não constantes da proposta original, acrescidos mediante termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data-base do orçamento do termo aditivo.
- 5.13.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.15.** Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme item 12 do Anexo I - NOTA FISCAL DE MEDIÇÃO.
- 5.16.** Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.
- 5.17.** Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA, em decorrência de desconformidades na documentação por ela emitida, que impossibilite e/ou retarde o desembolso a ser realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 5.2, não incidirá correção nos valores decorrentes desta parcela até a devida regularização da documentação e aceite pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 5.18.** No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais



exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere e seus anexos, a COMUSA fica, desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.19. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.

5.20. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente aprovação dos relatórios e planilhas mensais.

5.21. A COMUSA poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.22. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(ais) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários junto ao INSS (GRPS) e ao FGTS (GFIP), incluída a respectiva RE, ou do Relatório DCTFweb (Receita Federal), o que for obrigatório, acompanhada dos comprovantes de transmissão e recolhimento dos encargos sociais, relativos ao mês antecedente.

5.23. Em conformidade com as normas legais pertinentes, quando do pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais), a COMUSA procederá às retenções incidentes e/ou decorrentes de tributos e demais contribuições.

5.24. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e deverá ser enviada para os e-mails gkmendes@comusa.rs.gov.br, jpureza@comusa.rs.gov.br, dfernandes@comusa.rs.gov.br, mkutscher@comusa.rs.gov.br, mauri@comusa.rs.gov.br e amenezes@comusa.rs.gov.br.

Novo Hamburgo/RS, 17 de agosto de 2023.

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

